



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 421/93.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e concede abonos aos servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal Aprovou, e eu Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de Vencimentos de 24,9% (Vinte e quatro virgula nove por cento) a todos os Servidores Públicos do Município de Arantina, a incidir sobre os Vencimentos básicos do mês de novembro de 1993, vigente a partir de 1/12/93.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários que recebiam piso salarial em abril de 1993, um abono de 10% (dez por cento), calculado sobre o Vencimento vigente em dezembro do corrente ano, a ser pago junto aos Vencimentos de dezembro.

Art. 3º - Fica concedido aos funcionários que recebiam acima do piso salarial em abril de 1993, um abono de 50% (Cinquenta por Cento), calculado sobre o vencimento vigente em dezembro, a ser pago junto aos vencimentos de dezembro.

Art. 4º - Os abonos que se referem os Artigos 2º e 3º desta Lei não serão incorporados nos referidos vencimentos e não serão bases para vantagens e ou adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Therézinha Lacerda Almeida e Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Arantina, 15 de dezembro de 1993.